

Contrato 5438

PJ 031/2016



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado por seu Vice-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre de Toni, neste ato denominada de **CONTRATADA**.

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.505.591/0001-46, com sede na Av. São Luiz, n 531, Centro, município de União do Oeste-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo Luis Casonatto, CPF n 758.156.999-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** através da realização de capacitação para os professores da rede pública do Município de União do Oeste decorrente do Projeto de Extensão denominado "Formação Continuada de Professores da Região da AMOSC", a ser realizada no Município de Cordilheira Alta.

**Parágrafo Primeiro:** As temáticas são voltadas a promoção da melhoria da qualificação do corpo docente e a sua capacidade de intervir nas trajetórias escolares dos estudantes, por meio da identificação e análise dos principais problemas enfrentados no cotidiano escolar, e estão definidas no projeto que passa a ser parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** A realização do presente curso é decorrente de parceria entre a Unochapecó e a AMOSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Elaborar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Elaborar o material didático para o curso;
- III. Ministrar curso na estrutura da Unochapecó, conforme cronograma constante no projeto, carga horária total de 40 (quarenta) horas destinados a 04 (quatro) gestores ou equipe pedagógica;
- IV. Ministrar curso no local indicado pela **CONTRATANTE**, conforme cronograma constante no projeto, carga horária total de 16 (dezesseis) horas destinados a 13 professores da rede municipal de ensino;
- V. Fornecer certificado aos participantes pela participação integral no curso de capacitação, os quais deverão ser retirados na Unochapecó;



13129.

VI. Abordar o conteúdo programático definido no projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Indicar e ceder o espaço necessário a realização das atividades;
- II - Zelar pela realização das atividades, obedecendo rigorosamente as instruções e recomendações da CONTRATADA;
- III - Efetuar a inscrição dos participantes no curso no site [www.unochapeco.edu.br/eventos](http://www.unochapeco.edu.br/eventos).
- IV – Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início de vigência dia 02/02/2016 e término previsto para 30/06/2016, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observadas as formalidades legais específicas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.820,54 (mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) mediante boleto bancário.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em duas parcelas com vencimentos nos dias 20/02/2016 e 20/04/2016.

**Parágrafo Segundo:** No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como atualização monetária a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal eletrônica e o boleto bancário serão encaminhados para o seguinte e-mail: [educacao@uniaodoeste.sc.gov.br](mailto:educacao@uniaodoeste.sc.gov.br).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a mesma a imediata retificação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS**

Obriga-se a CONTRATADA, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados, especialmente inscrição no respectivo conselho profissional, inscrição municipal, etc.



### **CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

**Parágrafo único:** Qualquer das partes que infringir os termos deste contrato, descumprindo cláusula contratual ou omitindo-se de suas obrigações aqui expressamente descritas, responderá pelas perdas e danos causadas à outra parte, sendo o valor destas apurado em ação própria para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

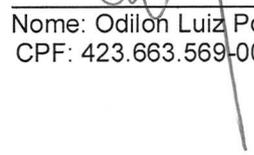
Chapecó, 01 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**José Alexandre de Toni**  
Vice-Reitor de Administração  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**Everaldo Luís Casonato**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Mariane Elena Bruschi  
CPF: 009.163.179-35

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Odilon Luiz Poli  
CPF: 423.663.569-00

